



ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

PORTARIA Nº 104/IPREJI/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente ao servidor **Jorge de Menezes Chianca.**”

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo pela Lei Municipal nº 1.403/05 e suas alterações, e o Decreto nº 12947/GAB/PMJP/2020, considerando o teor dos documentos juntados nos autos do Processo nº 4-3289/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente com Proventos Integrais** ao servidor Jorge de Menezes Chianca, matrícula nº 11776, efetivo, Professor Licenciatura Plena – P – III – 20H - EDU, admitido em 14/02/2002, lotado na Secretaria Municipal da Educação-SEMED, vinculado ao regime estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º. O valor do benefício será **INTEGRAL**, calculado sobre a média aritmética de 100% (cem por cento) de todo período contribuído a partir de Julho de 1994, sendo averbado o tempo de contribuição de 6.878 (seis mil, oitocentos e setenta e oito) dias, ou dezoito anos, dez meses e quatro dias, no valor de R\$ 2.240,76 (Dois mil, duzentos e quarenta reais e setenta e seis centavos).

Art. 3º. A concessão do benefício está em conformidade com o inciso I, § 1º, §8º, art. 40, da Constituição Federal de 1988, redação dada pela EC nº 103/19, combinado com o Art. 1º, e o inciso II do §1º do Art. 2º, e o § 3º, §6º do art. 3º, da Lei Complementar Municipal nº 0001/2022.

Art. 4º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, conforme §8º do art. 40 CF/88, e o §6º do art. 3º da Lei Municipal Complementar nº 0001/2022.

Art. 5º. O servidor Jorge de Menezes Chianca permaneceu recebendo auxílio-doença da data do laudo médico-pericial de 12/03/2024, até a finalização dos procedimentos de aposentadoria em 31/05/2024, e passará a receber os proventos de aposentadoria pelo IPREJI a partir de 01 de junho de 2024.





Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir da concessão do benefício, 01 de junho de 2024.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná/RO, 29 de maio de 2024.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO
Presidente do IPREJI
Decreto n. 2813/GAB/PM/JP/2024





Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	Nº 104/IPREJI/2024	30/05/2024

ID: 915858	Processo	Documento
CRC: 66BD55FD		
Processo: 4-3289/2024		
Usuário: Lânea de França Cirqueira		
Criação: 30/05/2024 15:15:40	Finalização: 30/05/2024 15:17:20	

MD5: **3C547A0C2B35BC71D6802881152F25C3**

SHA256: **9DAB014E0B9ADE35A3353297824D65E8535377EC116CCC3BEED8129CE9B4C21E**

Súmula/Objeto:

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente ao servidor Jorge de Menezes Chianca.”

INTERESSADOS

JORGE DE MENEZES CHIANCA	Ji-Parana	RO	30/05/2024 15:15:40
--------------------------	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE	30/05/2024 15:15:40
--	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 915858 e o CRC 66BD55FD.